



LEI Nº 1.218, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Ementa: Concede Prêmio aos contribuintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU(Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS(Imposto Sobre Serviços) e Alvará de Funcionamento relativo ao ano de 2009(dois mil e nove), que pagarem o tributo em cota única e de forma parcelada nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 01(uma) motocicleta 125cc 0 Km;
- b) 01(um) notebook - 2 GB de Memória e HD 160 GB, com 1(um) Multifuncional Jato de Tinta (Impressora + Copiadora + Scanner);
- c) 01(uma) televisão de LCD de 32 polegadas;
- d) 02(duas) televisões de 29 polegadas;
- e) 02(duas) televisões de 21 polegadas;
- f) 03(três) aparelhos de DVD;
- g) 05(cinco) câmeras fotográficas digitais de 5 MP;
- h) 10(dez) aparelhos MP4 - 2 GB;
- i) 10(dez) Bicicletas.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de participarem da premiação os servidores desta municipalidade vinculados ao Setor de Receitas, bem como cônjuges e parentes do 1º(primeiro) grau.

Artigo 2º - Os sorteios mencionados nos artigos 1º serão realizados em ato público, no Centro da Cidade, no dia 31 de dezembro de 2009, a partir das 19 horas.

Artigo 3º - Para os sorteios será convidada uma criança dentre as que se acharem presentes, proclamando o resultado imediatamente.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes que pagarem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

no prazo assinalado pela Prefeitura em cota única e de forma parcelada o IPTU, ISS e Alvará de Funcionamento, afixando-a na sede da Prefeitura.

§ 1º - Até vinte dias antes dos sorteios poderão os interessados reclamar sobre a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.

§ 2º - Para o sorteio serão confeccionadas cédulas contendo o código do imóvel e o nome do contribuinte.

Artigo 5º - Os prêmios previstos nos artigos anteriores poderão ser adquiridos pela Prefeitura ou arrecadados por doação.

Parágrafo Único - Não concorrerão aos prêmios os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 6º - A entrega dos prêmios aos contemplados se dará mediante recibo.

Artigo 7º - Farão jus aos prêmios as pessoas cujos nomes estejam lançados nos respectivos cadastros do município.

Artigo 8º - O contribuinte disporá do prazo de 60(sessenta) dias para retirada do prêmio junto a Prefeitura, sob pena de perdê-lo.

Parágrafo Único - Após o prazo estabelecido neste artigo o prêmio não retirado será incorporado ao Patrimônio desta Prefeitura.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, para saciar as despesas geradas por esta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 29 de outubro de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal